

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO
PARANÁ**

A empresa BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.690/0001-09, com sede no endereço Rua U-82, Nº860, Qd.35, Lt.04, Sala 101, Vila União, Goiânia-Goiás, CEP 74.313-740, ora representada por sua diretora, Sra. Kelly Costa Constantino, brasileira, casada, empresária, RG 4562144 PC/PA, CPF 019.499.981-50, residente e domiciliado no endereço Avenida C-5, Q.27, L.3 a 6, nº 132, apto. 2104. Ed. Res. Arte Ville, Jardim América, Goiânia, Goiás. CEP 74.265-050, vem interpor **defesa prévia** em face da notificação que recebeu sobre o Pregão Eletrônico nº 002/2020. **Requer o processamento da presente defesa prévia, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.**

DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA

Ref. Pregão Eletrônico nº:02/2020

Recorrente: BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO
PARANÁ.** O recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua notificação não procede.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumprando esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifesta sua defesa prévia dentro do prazo conforme Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 22 de janeiro de 2021 a empresa BROTHERS participou do Pregão Eletrônico 02/2020, realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ. O sistema utilizado para a realização do certame foi o **comprasnet**, disponível no ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasnet.gov.br>

O objeto do certame é aquisição de materiais e equipamento de informática.

O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas via sistema na opção “Anexar Proposta” para os itens 5, 9 e 25, (vide proposta em anexo).

Terminada a fase de lances a pregoeira de imediato abriu prazo de 30 minutos para intenção de recurso **pulando a fase de negociação, julgamento, aceitação e adjudicação. (vide chat).**

A conduta da pregoeira ao pular a fase de julgamento foi ilegal e contrária ao Decreto nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, em seu Art. 6º, inciso V. **por não ter realizado a etapa de julgamento na forma eletrônica, como determina o decreto supracitado.**

No dia 20 de Abril de 2021, a empresa BROTHERS recebeu indevidamente via e-mail uma notificação do CRO/PR (OFÍCIO 1102/2021), alegando que a empresa BROTHERS descumpriu o compromisso assumido perante o CRO/PR.

Importante que se saiba, até a presente data a empresa BROTHERS não recebeu via postal (correios) e nem por via eletrônica (e-mail), **nenhum contrato ou nota de empenho ou ainda documento equivalente que configura compromisso assumido.**

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Na notificação, na página 3, no 6º parágrafo frisa; **“Oportuno frisar ainda que o Edital é a lei da licitação, estando as partes obrigadas ao exato cumprimento de todas as normas e condições nele dispostas, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º c/c 41 da Lei 8.666/93).”**

Pois bem, concordamos e reinteiramos que a CF prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o mesmo que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação.

O artigo 3º da Lei nº 8666/93, também chamada de Lei de Licitações e Contratos, acrescenta **os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

Faz mister destacar alguns dos princípios citados, vejamos

Princípio da Legalidade

As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário.

Princípio da Moralidade ou probidade administrativa

Os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas da boa administração, impondo ao gestor um comportamento ético, honesto e com a lisura que convém a condução dos bens públicos.

O Princípio da Publicidade

É um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

As licitações públicas devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia, a data da sua publicação.

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio leva em conta que os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetros as normas contidas no edital.

Segue trecho extraído do edital para elaboração da prova de conceito:

Edital CRO/PR nº 02-2020

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

Não houve contraproposta. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

9.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Não houve negociação. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

9.12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Não houve solicitação de adequação da proposta. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

9.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**. Não houve fase de aceitação e julgamento. Após os lances o pregoeiro desde já abriu prazo de intenção de recurso, ou seja, finalizando sua operação. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 . Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Não houve exame das propostas quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

Não houve análise dos documentos anexados no sistema comprasnet (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

Não houve exame das propostas quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

10.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRO/PR.

Não houve (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

10.4. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço global superior ao estimado** ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Não houve desclassificação de proposta com valor acima do preço global. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

Não houve proposta final, somente inicial. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Não houve proposta final, somente inicial. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do contrato ou emitido instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Não houve contrato ou instrumento equivalente (empenho) dentro do prazo de 5 (cinco) dias e nem fora do prazo. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípio da publicidade) Feridos

Continuando, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Crerios de julgamento das propostas

Art. 7º Os crerios de julgamento empregados na seleço da proposta mais vantajosa para a administraço sero os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Pargrafo nico. Sero fixados crerios objetivos para definiço do melhor preço, considerados os prazos para a execuço do contrato e do fornecimento, as especificaçes tcnicas, os parmetros mnimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gesto de logstica sustentvel e as demais condiçes estabelecidas no edital.

Diante do exposto, conclui-se que de fato a pregoeira agiu contrária à lei 8.666/93 e ao Decreto Nº 10.024, e feriu vários princípios como o princípio da legalidade quando não cumpriu as regras e normas fixadas em leis, feriu o princípio do julgamento objetivo quando deixou de realizar o procedimento da etapa V – Julgamento, feriu também o princípio da publicidade quando deixou de dar transparência exigindo o fornecimento dos produtos sem contrato e sem nota de empenho.

Não se verificou no Edital 02/2020 do CRO/PR, valor estimado para o item 25. Se não especificou quer dizer que não LIMITOU VALOR.

É exigência do Edital que o fornecedor envie no sistema eletrônico na opção “anexar proposta” o arquivo da proposta formalizada em papel timbrado. Vale ressaltar que a empresa BROTHERS anexou tal proposta na opção “anexar proposta” via sistema. (vide proposta em anexo). Porém, não foi analisada e nem julgada. Se a proposta tivesse sido analisada pela pregoeira, saberia que o valor da proposta tinha valor global acima do estimado pelo Edital e deveria negociar para que se chegasse ao valor dentro do estimado, não havendo êxito na negociação deveria desclassificar a proposta e justificar via chat dando transparência a todos os participantes, depois deveria seguir com análise e julgamento dos próximos colocados. Após julgar todas as propostas de todos os licitantes e não tivesse êxito nas negociações, a pregoeira deveria declarar fracassado o item 25 via chat.

Conforme podemos verificar no Edital 02/2020 do CRO/PR que a proposta que não atender aos requisitos em **valor estimado e/ou a especificação técnica, deveria ser desclassificada**. Logo se a proposta não foi negociada, julgada, se não atendeu os requisitos do Edital, **obviamente não poderia ter sido homologada**.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço global **superior ao estimado** ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Não houve desclassificação de proposta com valor acima do preço global. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. **Não houve proposta final, somente inicial**. (Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório) Feridos

A notificação diz que a Empresa BROTHERS descumpriu o compromisso assumido. **Não descumprimos nenhum compromisso assumido. Onde está o contrato ou documento equivalente (nota de empenho) ?**

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do contrato ou emitido instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Não houve contrato ou instrumento equivalente (empenho) dentro do prazo de 5 (cinco) dias e nem fora do prazo. (Princípio do

Julgamento Objetivo e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípio da publicidade) Feridos

Até a presente data a empresa BROTHERS não recebeu nenhum CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO referente ao PE02/2020 CRO/PR.

Lei 8.666/93 Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. **§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

"O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art 58 da Lei 4.320/64).

Parágrafo único. Quando a Nota de Empenho substituir o termo do contrato, segundo o disposto no artigo 52 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, dela deverão constar as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em qualquer dos casos de substituição do contrato por outro instrumento, devem ser observados o princípio e os limites da razoabilidade. Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço são documentos mais simples utilizados para substituição de contratos. **A esses instrumentos aplicam-se, no que couber, exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos, condições de execução, condições de pagamento, regime de execução, obrigações e direitos das partes, dentre outras.**

Podemos verificar que a dispensa do contrato só pode ocorrer quando não se verifica obrigações futuras, entretanto, se tratando de NOTEBOOKS existe obrigações futura devido a garantia de assistência técnica.

Portanto, o contrato não é dispensável.

"Oportuno frisar ainda que o Edital é a lei da licitação, estando as partes obrigadas ao exato cumprimento de todas as normas e condições nele dispostas, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º c/c 41 da Lei 8.666/93)."

IV – CONCLUSÃO

O CRO/PR tem o dever de documentar a proposta nos autos e a única proposta ofertada pela empresa BROTHERS é com valor global **acima do estimado, portanto não deveria ser homologada no item 25.**

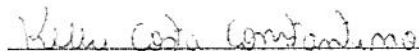
12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Qualquer sanção que a empresa BROTHERS venha sofrer, referente a este pregão do Edital 02/2020 do CRO/PR, **a este não medirá esforços para provar as ilegalidades da conduta da pregoeira no exercício de sua função neste pregão. Será levado ao poder judiciário, procederemos com a tutela antecipada, pedido suspensivo da sanção, pedido de punição pelos erros da pregoeira e indenização pelos danos.**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente esta defesa prévia, pois a proposta ofertada está acima do estimado devendo ser desclassificada e ainda, não se verificou contrato assinado ou emissão de nota de empenho ou documento equivalente **com o valor da proposta ofertada pela empresa BROTHERS.** Logo, se não existe contrato assinado ou nota de empenho recebido, fica provado que não tem compromisso assumido.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 2021.


Administrador- KELLY COSTA CONSTANTINO
RG. 4562144 PC/PA
CPF. 019.499.981-50

10.764.690/0001-09
BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA-ME
Rua U-82, Nº 860, Qd. 35, Lt. 04,
Sala 101, Vila União.
CEP 74.313-740
GOIÂNIA-GO

BROTHERS PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:10764690000109

Assinado de forma digital por BROTHERS
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:10764690000109
Dados: 2021.04.26 13:46:49 -03'00'

